

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), integrante deste Edital.

Recorrente: VOAR TURISMO EIRELI.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se da análise de RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivamente interposto pelo recorrente Voar Turismo Eireli, onde este alega a inexecutabilidade da proposta da empresa Tempo Livre Turismo e Viagens Ltda

Conforme consta nos autos, a licitante Tempo Livre Turismo e Viagens Ltda, apresentou suas CONTRARRAZÕES no prazo legal.

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

1. Inexecutabilidade da proposta, pois a empresa apresentou proposta com desconto de 21%; não haverá incidência de taxa de remuneração de agência de viagem – RAV/DU; a empresa estaria operando em prejuízo ou ganho zero; risco de não cumprimento do contrato.

II – DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

A empresa Tempo Livre Turismo e Viagens Ltda, alega que o desconto ofertado para o presente pregão, será em cima do lucro líquido por bilhete emitido

Análise das Alegações da Recorrente:

Após a análise das peças de razão e contrarrazão de recurso, estas Pregoeiras decidiram em manter a proposta da empresa TEMPO LIVRE TURISMO E VIAGENS LTDA, tendo em vista que, este Município já possui uma Ata de Registro de Preços nº 52/2018, do mesmo objeto, que teve o prazo de 12 meses, que venceu em 21/09/2019, com o desconto de 20% (vinte por cento), que o mesmo foi integralmente cumprido pela empresa vencedora, não tendo nenhum fato que desabone.

Sendo assim, a oferta de 21% da empresa licitante está exequível em relação a ata Registrada nesta Municipalidade que venceu no mês de setembro do corrente ano.

ANÁLISE DO PEDIDO:

Diante do exposto, mantendo a licitude em respeito ao Instrumento Convocatório e pelas razões expostas no presente instrumento, as pregoeiras recomendam à Autoridade Superior **INDEFERIR** a peça recursal apresentada pela licitante **VOAR TURISMO EIRELI**.

Assim, encaminhamos o presente autos à Autoridade Superior para que decida a respeito do recurso interposto.

Petrópolis, 12 de novembro de 2019.

Fernanda A. Cordeiro de Almeida
Pregoeira

Carolina Couto Duarte
Pregoeira Suplente